



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº. 078/2022**

**INSTITUI O CASAMENTO CIVIL  
COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE COLATINA, ESTABELECE A  
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E PARCERIA  
PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
APROVA:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Colatina/ES, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o Cartório de Registro Civil, com o Poder Judiciário, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

**Artigo 3º** - Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

**Parágrafo único:** o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Colatina/ES;

II – Comprovar situação de baixa renda;

III – Estar em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512, parágrafo único da mesma lei.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003100300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Artigo 4º** - Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de proporcionar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**

**Em, 20 de maio de 2022.**

**KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGORIO**

**Vereadora – Autora**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003100300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa estabelecer no Município de Colatina o “Dia Municipal do casamento Comunitário”, a ser celebrado preferencialmente no mês de maio, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do Poder Público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.

Há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

Posso assegurar que a propositura é de cunho social e de relevante interesse público, por esta razão, espero a apreciação e aprovação deste projeto por esta estimada Casa legislativa.

**Sala das Sessões**  
**Em, 22 de maio de 2022.**

-----  
**KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGORIO**  
**Vereadora – Autora**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.  
Tel/Fax: (27) 3722-3444  
[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003100300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.